

ACÓRDÃO Nº 21.987, DE 29/03/2012
PROCESSO Nº 201118254-00
Classe: Aposentadoria
Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Interessada: Erinice Amaral da Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Registrar e recomendar ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém que apure, administrativamente, o direito da servidora ao abono de permanência de fevereiro de 2001. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.988, DE 29/03/2012
PROCESSO Nº 201103018-00
Classe: Aposentadoria
Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Interessada: Ivete Marialva Moraes
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 22.020, DE 03/04/2012
PROCESSO Nº 201105254-00
Origem: Câmara Municipal de Anapu
Assunto: Recurso de Reconsideração
Responsável: Romero Batista de Medeiros
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Conhecer do Recurso à unanimidade, para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencida a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 22.043, DE 03/04/2012
PROCESSO Nº 201112625-00
Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Raimundo Aldo Martins Tavares
Responsável: Oséas Silva Júnior
Relator : Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 22.044, DE 03/04/2012
PROCESSO Nº 201110797-00
Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Inácio dos Santos Machado
Responsável: Oséas Silva Júnior
Relator : Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 22.045, DE 03/04/2012
PROCESSO Nº 201110621-00
Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Feliciano Cardoso de Almeida
Responsável: Oséas Silva Júnior
Relator : Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 22.046, DE 03/04/2012
PROCESSO Nº 201107968-00
Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Irene Elias de Oliveira
Responsável: Oséas Silva Júnior
Relator : Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 22.047, DE 03/04/2012
PROCESSO Nº 201021447-00
Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Izabel Santos da Cruz
Responsável: Oséas Silva Júnior
Relator : Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 22.048, DE 03/04/2012
PROCESSO Nº 201114359-00
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Domingos Lopes Oliveira
Responsável: Emanuel Porto Pinheiro
Relator : Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 22.053, DE 03/04/2012
PROCESSO Nº 1220012008-00
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
Assunto: Prestação de contas de Gestão, ex/2008
Responsável: José Ismael Lima Rocha
Relator : Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Negar aprovação a prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. José Ismael Lima Rocha. Unanimidade
Pauta de Julgamento

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 366280
PAUTA DE JULGAMENTO
O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 19 de abril de 2012**, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) PROCESSO Nº 200006758-00
Responsável : **Joaquim de Lira Maia**
Origem : Secretaria Municipal de Infra-estrutura de Santarém
Assunto : **Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 11.024, de 14.01.2003, que negou aprovação à Prestação de Contas de 1998**
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de abril de 2012.
a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 001/2012 A 029/2012 (1ª PUBLICAÇÃO)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 366281
(PROCESSO Nº 201205193-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Lourival Fernandes de Lima.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Lourival Fernandes de Lima, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3a publicação, os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na RESOLUÇÃO Nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.
1 – Lei Orçamentária Anual;
2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3 – Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
4 – Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
5 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres;
6 – Processos Licitatórios digitalizados.
Vale ressaltar que já houve a Notificação nº015/2011/TCM/PA, referente ao não encaminhamento do 1º quadrimestre de 2011 da referida Prefeitura, não existindo a devida manifestação do Gestor.
De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento. Belém, 16 de abril de 2012
Conselheira Rosa Hage.
Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2012/1ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 201205194-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor José Ribamar M. Carvalho.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Ribamar M. Carvalho, *Prefeito Municipal de Marapanim*, exercício financeiro de 2009, para que encaminhe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.
1 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
2 – Lei Orçamentária Anual;
3 – Processos Licitatórios digitalizados;
4 – Atos de Abertura de Créditos Adicionais;
5 – Extratos bancários de conta corrente, poupança e/ou conta aplicação, acompanhados das conciliações bancárias de todas as contas em nome da Prefeitura, de janeiro a dezembro de 2009;
6 – Os itens do Artigo 4º da Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA, sendo os anexos descritos itens 1 e 2, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64.
De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento. Belém, 16 de abril de 2012
Conselheira Rosa Hage.
Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 003/2012/1ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO NO 201205195-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Lourival Fernandes de Lima.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Lourival Fernandes de Lima, Prefeito Municipal e Gestor do FUNDEB de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3a publicação, os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas,

presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Lourival Fernandes de Lima, Prefeito Municipal e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3a publicação, os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na RESOLUÇÃO Nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.
1 – Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
2 – Folha de Pagamento Mensal;
3 – Processos Licitatórios digitalizados.
De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento. Belém, 16 de abril de 2012
Conselheira Rosa Hage.
Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 004/2012/1ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO NO 201205196-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Lourival Fernandes de Lima.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Lourival Fernandes de Lima, Prefeito Municipal e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3a publicação, os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na RESOLUÇÃO Nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.
1 – Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
2 – Folha de Pagamento Mensal;
3 – Processos Licitatórios digitalizados.
De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento. Belém, 16 de abril de 2012
Conselheira Rosa Hage.
Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 005/2012/1ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO NO 201205197-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Lourival Fernandes de Lima.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Lourival Fernandes de Lima, Prefeito Municipal e Gestor do Fundo Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3a publicação, os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na RESOLUÇÃO Nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.
1 – Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
2 – Folha de Pagamento Mensal;
3 – Processos Licitatórios digitalizados.
De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento. Belém, 16 de abril de 2012
Conselheira Rosa Hage.
Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 006/2012/1ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO NO 201205198-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Lourival Fernandes de Lima.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Lourival Fernandes de Lima, Prefeito Municipal e Gestor do FUNDEB de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3a publicação, os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas,